

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## LEI Nº. 1.166/2025

**SÚMULA:** Cria o Fundo Municipal de Esporte de Santa Cecília do Pavão – FUMESCP e dá outras providências.

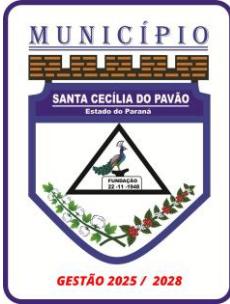
**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

## **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Santa Cecília do Pavão – FUMESCP, como instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro à implantação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados ao esporte, ao paradesporto e às atividades físicas e de lazer de interesse público no Município.

**Art. 2º.** O FUMESCP tem por finalidade apoiar, de forma complementar ao orçamento municipal, a execução da política municipal de esporte e lazer, especialmente:

- I – o fomento ao esporte educacional, de participação e de rendimento amador;
- II – o apoio a atletas e equipes que representem o Município;
- III – a promoção de ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para o esporte e o lazer;
- IV – a construção, reforma, recuperação e manutenção de equipamentos e espaços esportivos públicos;
- V – o incentivo à realização de eventos e competições esportivas e de lazer no Município;



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

VI – o desenvolvimento de ações de inclusão social por meio do esporte e do lazer.

**Art. 3º.** O FUMESCP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que será o órgão gestor e executor das ações financiadas com seus recursos.

## CAPÍTULO II DAS RECEITAS DO FUNDO

**Art. 4º.** Constituirão receitas do FUMESCP:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;
- II – transferências, auxílios, subvenções e repasses provenientes da União, do Estado do Paraná e de outros entes públicos, destinados ao esporte e ao lazer;
- III – produto de convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos e ajustes celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com destinação ao esporte e ao lazer;
- IV – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V – recursos oriundos de emendas parlamentares que tenham por objeto o esporte ou o lazer municipal;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras de recursos do próprio Fundo, realizadas na forma da legislação vigente;
- VII – receitas advindas da exploração ou cessão remunerada de espaços esportivos públicos, quando administrados pelo Município para eventos esportivos ou de lazer;
- VIII – o produto da cobrança de taxas, preços públicos ou ingressos em eventos esportivos ou de lazer promovidos ou apoiados pelo Município, quando assim for definido no ato autorizativo do evento;
- IX – outras receitas que, por sua natureza, lhe possam ser destinadas.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Parágrafo único. As receitas do FUMESCP serão depositadas, obrigatoriamente, em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sendo vedada sua movimentação em conta diversa.

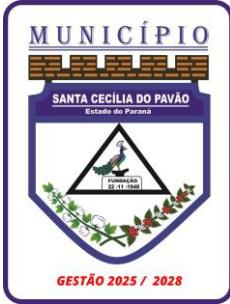
## CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 5º.** Os recursos do FUMESCP serão aplicados, preferencialmente, nas seguintes ações:

- I – realização e apoio a campeonatos, torneios, jogos municipais, intermunicipais e regionais;
- II – aquisição de materiais e equipamentos esportivos e de lazer para uso em programas municipais ou para apoio a atletas e entidades esportivas sem fins lucrativos sediadas no Município;
- III – custeio de transporte, hospedagem e alimentação de atletas, comissões técnicas e delegações que representem o Município em competições oficiais;
- IV – construção, ampliação, reforma, adequação e manutenção de praças esportivas, ginásios, quadras, campos e demais equipamentos públicos voltados ao esporte e ao lazer;
- V – promoção de programas e projetos de esporte e lazer de inclusão social e de atendimento a crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
- VI – capacitação e aperfeiçoamento de profissionais, estagiários, monitores e voluntários que atuem nos programas de esporte e lazer municipais;
- VII – apoio a projetos desportivos e paradesportivos apresentados por entidades legalmente constituídas no Município, na forma e condições definidas em regulamento.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do FUMESCP em atividades de desporto profissional que produzam resultado financeiro direto para pessoa física ou jurídica privada, salvo quando se tratar de contrapartida municipal exigida em convênios ou programas estaduais ou federais de incentivo ao esporte, devidamente justificada.

§ 2º Os bens permanentes adquiridos com recursos do FUMESCP integrarão o patrimônio do Município e ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## CAPÍTULO IV DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**Art. 6º.** A gestão orçamentária, financeira e contábil do FUMESCP será realizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças (ou equivalente), observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais instrumentos de direito financeiro aplicáveis.

**Art. 7º.** A aplicação dos recursos do FUMESCP observará:

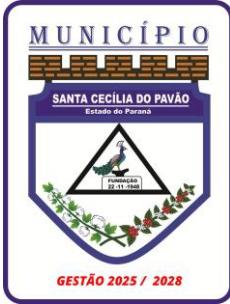
- I – o Plano Plurianual – PPA;
- II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV – as prioridades definidas pela Administração Municipal para a política de esporte e lazer.

**Art. 8º.** Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer instituído no Município:

- I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMESCP;
- II – emitir parecer sobre o plano anual de aplicação de recursos;
- III – propor prioridades de investimento.

Parágrafo único. Na ausência de Conselho Municipal de Esporte e Lazer, o Poder Executivo poderá instituir, por decreto, Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal de Esporte – FUMESCP, com participação de representantes governamentais e da sociedade civil, para fins de controle social.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

**Art. 9º.** Para a implantação e funcionamento do FUMESCP, no exercício de sua criação, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, se necessário, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 25 de novembro de 2025.

CLAUDIO COVRE  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
LEI Nº. 1.166/2025

**LEI Nº. 1.166/2025**

**SÚMULA:** Cria o Fundo Municipal de Esporte de Santa Cecília do Pavão – FUMESCP e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Santa Cecília do Pavão – FUMESCP, como instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro à implantação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados ao esporte, ao paradesporto e às atividades físicas e de lazer de interesse público no Município.

**Art. 2º.** O FUMESCP tem por finalidade apoiar, de forma complementar ao orçamento municipal, a execução da política municipal de esporte e lazer, especialmente:

- I – o fomento ao esporte educacional, de participação e de rendimento amador;
- II – o apoio a atletas e equipes que representem o Município;
- III – a promoção de ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para o esporte e o lazer;
- IV – a construção, reforma, recuperação e manutenção de equipamentos e espaços esportivos públicos;
- V – o incentivo à realização de eventos e competições esportivas e de lazer no Município;
- VI – o desenvolvimento de ações de inclusão social por meio do esporte e do lazer.

**Art. 3º.** O FUMESCP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que será o órgão gestor e executor das ações financiadas com seus recursos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS RECEITAS DO FUNDO**

**Art. 4º.** Constituirão receitas do FUMESCP:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;
  - II – transferências, auxílios, subvenções e repasses provenientes da União, do Estado do Paraná e de outros entes públicos, destinados ao esporte e ao lazer;
  - III – produto de convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos e ajustes celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com destinação ao esporte e ao lazer;
  - IV – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
  - V – recursos oriundos de emendas parlamentares que tenham por objeto o esporte ou o lazer municipal;
  - VI – rendimentos de aplicações financeiras de recursos do próprio Fundo, realizadas na forma da legislação vigente;
  - VII – receitas advindas da exploração ou cessão remunerada de espaços esportivos públicos, quando administrados pelo Município para eventos esportivos ou de lazer;
  - VIII – o produto da cobrança de taxas, preços públicos ou ingressos em eventos esportivos ou de lazer promovidos ou apoiados pelo Município, quando assim for definido no ato autorizativo do evento;
  - IX – outras receitas que, por sua natureza, lhe possam ser destinadas.
- Parágrafo único. As receitas do FUMESCP serão depositadas, obrigatoriamente, em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sendo vedada sua movimentação em conta diversa.

**CAPÍTULO III**  
**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 5º.** Os recursos do FUMESCP serão aplicados, preferencialmente, nas seguintes ações:

- I – realização e apoio a campeonatos, torneios, jogos municipais, intermunicipais e regionais;
- II – aquisição de materiais e equipamentos esportivos e de lazer para uso em programas municipais ou para apoio a atletas e entidades esportivas sem fins lucrativos sediadas no Município;
- III – custeio de transporte, hospedagem e alimentação de atletas, comissões técnicas e delegações que representem o Município em competições oficiais;
- IV – construção, ampliação, reforma, adequação e manutenção de praças esportivas, ginásios, quadras, campos e demais equipamentos públicos voltados ao esporte e ao lazer;
- V – promoção de programas e projetos de esporte e lazer de inclusão social e de atendimento a crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

VI – capacitação e aperfeiçoamento de profissionais, estagiários, monitores e voluntários que atuem nos programas de esporte e lazer municipais;

VII – apoio a projetos desportivos e paradesportivos apresentados por entidades legalmente constituídas no Município, na forma e condições definidas em regulamento.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do FUMESCP em atividades de desporto profissional que produzam resultado financeiro direto para pessoa física ou jurídica privada, salvo quando se tratar de contrapartida municipal exigida em convênios ou programas estaduais ou federais de incentivo ao esporte, devidamente justificada.

§ 2º Os bens permanentes adquiridos com recursos do FUMESCP integrarão o patrimônio do Município e ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

#### **CAPÍTULO IV DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 6º.** A gestão orçamentária, financeira e contábil do FUMESCP será realizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças (ou equivalente), observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais instrumentos de direito financeiro aplicáveis.

**Art. 7º.** A aplicação dos recursos do FUMESCP observará:

- I – o Plano Plurianual – PPA;
- II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV – as prioridades definidas pela Administração Municipal para a política de esporte e lazer.

**Art. 8º.** Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer instituído no Município:

- I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMESCP;
  - II – emitir parecer sobre o plano anual de aplicação de recursos;
  - III – propor prioridades de investimento.
- Parágrafo único. Na ausência de Conselho Municipal de Esporte e Lazer, o Poder Executivo poderá instituir, por decreto, Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal de Esporte – FUMESCP, com participação de representantes governamentais e da sociedade civil, para fins de controle social.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 9º.** Para a implantação e funcionamento do FUMESCP, no exercício de sua criação, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, se necessário, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 25 de novembro de 2025.

**CLAUDIO COVRE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Covre  
**Código Identificador:**6330F886

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/11/2025. Edição 3415

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>